

## II

(Atos não legislativos)

## ACORDOS INTERNACIONAIS

### DECISÃO (UE) 2023/904 DO CONSELHO

de 7 de março de 2023

**relativa à celebração do Acordo de Parceria Voluntário entre a União Europeia e a República Cooperativa da Guiana relativo à aplicação da legislação, à governação e ao comércio no setor florestal no que respeita aos produtos de madeira importados para a União Europeia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o primeiro parágrafo do n.º 3 do artigo 207.º, e o primeiro parágrafo do n.º 4 do mesmo artigo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v), e com o n.º 7 do mesmo artigo,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu <sup>(1)</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 21 de maio de 2003, a Comissão adotou uma Comunicação ao Parlamento Europeu e ao Conselho intitulada «A aplicação da legislação, a governação e o comércio no setor florestal (FLEGT): proposta de um plano de ação da UE». O plano de ação estabelecido nessa comunicação («Plano de Ação FLEGT») preconizava a adoção de medidas para lutar contra a exploração madeireira ilegal mediante a celebração de acordos de parceria voluntários com os países produtores de madeira. O Conselho adotou conclusões sobre o plano de ação FLEGT em 13 de outubro de 2003, tendo o Parlamento Europeu adotado uma resolução sobre o assunto em 11 de julho de 2005.
- (2) Em conformidade com a Decisão (UE) 2022/1974 do Conselho <sup>(2)</sup>, o Acordo de Parceria Voluntário entre a União Europeia e a República Cooperativa da Guiana relativo à aplicação da legislação, à governação e ao comércio no setor florestal no que respeita aos produtos de madeira importados para a União Europeia («Acordo») foi assinado em 15 de dezembro de 2022, sob reserva da sua celebração numa data ulterior.
- (3) O acordo deve ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Acordo de Parceria Voluntário entre a União Europeia e a República Cooperativa da Guiana relativo à aplicação da legislação, à governação e ao comércio no setor florestal no que respeita aos produtos de madeira importados para a União Europeia <sup>(3)</sup>.

<sup>(1)</sup> Aprovação de 14 de fevereiro de 2023 (ainda não publicada no Jornal Oficial).

<sup>(2)</sup> Decisão (UE) 2022/1974 do Conselho, de 13 de outubro de 2022, relativa à assinatura, em nome da União, de um Acordo de Parceria voluntário entre a União Europeia e a República Cooperativa da Guiana relativo à aplicação da legislação, à governação e ao comércio no setor florestal no que respeita aos produtos de madeira (JO L 271 de 19.10.2022, p. 1).

<sup>(3)</sup> Ver página 3 do presente Jornal Oficial.

*Artigo 2.º*

O Presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 33.º do Acordo. <sup>(4)</sup>

*Artigo 3.º*

A União é representada pela Comissão no Comité Misto de acompanhamento e avaliação criado em conformidade com o artigo 20.º do acordo.

Os Estados-Membros podem participar nas reuniões do Comité Misto de acompanhamento e avaliação na qualidade de membros da delegação da União.

*Artigo 4.º*

Para efeitos da alteração dos anexos do Acordo ao abrigo do artigo 27.º do Acordo, a Comissão está autorizada, em conformidade com o procedimento referido no artigo 11.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2173/2005 do Conselho <sup>(5)</sup>, a aprovar essas alterações em nome da União.

*Artigo 5.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 7 de março de 2023.

*Pelo Conselho*  
*A Presidente*  
L. EDHOLM

---

<sup>(4)</sup> A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.

<sup>(5)</sup> Regulamento (CE) n.º 2173/2005 do Conselho, de 20 de dezembro de 2005, relativo ao estabelecimento de um regime de licenciamento para a importação de madeira para a Comunidade Europeia (FLEGT) (JO L 347 de 30.12.2005, p. 1).